



Bruxelas, 20 de fevereiro de 2020
(OR. en)

6196/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0014 (NLE)**

**SCH-EVAL 31
SIRIS 23
COMIX 65**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 20 de fevereiro de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 5843/20 R-UE

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela **República Checa** do acervo de Schengen no domínio da **Sistema de Informação de Schengen**

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela República Checa do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 20 de fevereiro de 2020.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela República Checa do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à República Checa medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas na avaliação de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen (SIS) realizada em 2019. Na sequência dessa avaliação, a Comissão adotou, mediante a Decisão de Execução C(2020) 41, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) A equipa de avaliação no local considerou boas práticas o fluxo de trabalho SIRENE que automatizou a distribuição dos processos relativamente à realização de verificações nas várias bases de dados, a gestão e tradução dos formulários; os procedimentos em caso resposta positiva, incluindo a criação automática de formulários de notificação de respostas positivas a partir da aplicação de pesquisa IS DOTAZY; a integração do SIS nos procedimentos aduaneiros; o lançamento de 6 000 dispositivos móveis; o conhecimento aprofundado do SIS e a sensibilização dos utilizadores finais para o seu valor acrescentado; a exibição de um teclado virtual para transliteração, e os ícones para visualização das observações relativas à pessoa da aplicação de pesquisa IS DOTAZY.
- (3) Tendo em conta a importância de respeitar o acervo Schengen, em especial a obrigação de incluir todos os dados necessários na criação das indicações e de exibir toda a informação incluída nas mesmas, deverá ser atribuída prioridade à aplicação das recomendações 1 a 3, a seguir indicadas.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar da sua adoção, a República Checa deverá, por força do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que contemple todas as recomendações para suprir as deficiências detetadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho.

RECOMENDA:

A República Checa deverá:

1. Criar a possibilidade de acrescentar o tipo de infração, as observações relativas às pessoas e as alcunhas no momento da criação das indicações para efeitos de vigilância discreta no sistema IS OPATŘENÍ;
2. Assegurar que, nas aplicações móveis, podem ser pesquisadas todas as categorias de dados do SIS;
3. Exibir as observações relativas às pessoas, ligações e tipo de infração na aplicação de pesquisa IS KODOX;
4. Reavaliar a necessidade de facultar acesso ao SIS à Polícia Municipal;

5. Realizar revisões periódicas da documentação relacionada com o plano de segurança, o plano de continuidade das atividades e os procedimentos de recuperação em caso de catástrofe;
6. Assegurar que os agentes do gabinete SIRENE recebem formação específica sobre o SIS;
7. Reavaliar a necessidade de aumentar o número de autoridades que podem criar ligações entre indicações;
8. Assegurar a verificação dos relatórios sobre a qualidade dos dados enviados pela eu-LISA e o controlo da qualidade dos mesmos;
9. Criar linhas telefónicas alternativas para o Serviço Permanente do Departamento de Cooperação Operacional (SPOC, serviço de atendimento), de modo a assegurar a disponibilidade ininterrupta do serviço por telefone;
10. Criar um procedimento simplificado para a criação das indicações;
11. Assegurar que as indicações registadas através dos sistemas nacionais são inscritas no SIS, para evitar que a transmissão dependa da decisão do utilizador;
12. Assegurar que o Ministério dos Transportes regista no SIS as indicações relativas a matrículas extraviadas;
13. Assegurar que só os certificados de matrícula efetivamente extraviados são registados como tal no SIS;
14. Assegurar que a introdução de indicações sobre veículos não depende do valor nem da idade do veículo;
15. Facultar o acesso ao sistema de base IS OPATŘENÍ ao Gabinete SIRENE, para lhe permitir saber qual a autoridade emissora em caso de resposta positiva quanto a indicações do artigo 36.º para efeitos de vigilância discreta de pessoas e objetos;

16. Assegurar que a Polícia de Estrangeiros dispõe dos recursos humanos suficientes, dado que se trata da única autoridade responsável pela inscrição de indicações para efeitos de não admissão;
17. Assegurar que todos os valores nacionais constantes das tabelas predefinidas de códigos estão conformes com os valores SIS e com o texto em inglês, e que o texto relativo à conduta a adotar quanto às indicações do artigo 24.º para efeitos de não admissão ou de interdição de permanência é exato e conciso;
18. Tornar a aplicação de pesquisa IS DOTAZY mais convival, permitindo que abra diretamente ficheiros PDF sem terem que ser previamente descarregados, indicando com exatidão a presença de ficheiros NIST com impressões digitais e exibindo automaticamente pelo menos uma fotografia, se disponível, quando a indicação se encontre aberta;
19. Selecionar por defeito o SIS como base de dados a verificar quando é efetuada uma pesquisa no sistema IS DOTAZY, assegurando que a exclusão do SIS da pesquisa é uma decisão consciente do utilizador;
20. Na aplicação móvel utilizada pela polícia, mostrar os tipos de infrações, a marca do veículo, as fotos relativas a pessoas e objetos, as ligações entre indicações, as observações ligadas a objetos, o número de documento (da vítima) de usurpação de identidade e o número de telefone do Gabinete SIRENE quando haja uma resposta positiva;
21. Permitir aos utilizadores finais realizar a pesquisa de matrículas sem indicar o país emissor na aplicação móvel utilizada pela polícia;
22. Assegurar que as fotografias mostradas na aplicação móvel utilizada pela Polícia de Estrangeiros continuam visíveis quando o telefone é rodado;
23. Assegurar que quando os utilizadores navegam pelo menu (avançar e recuar) da aplicação móvel utilizada pela Polícia de Estrangeiros, os dados já inseridos não têm de ser novamente inseridos;

24. Melhorar as aplicações móveis para permitir pesquisas aproximadas sobre pessoas sem data de nascimento e para destacar adequadamente a ação imediata em indicações do artigo 36.º para efeitos de vigilância discreta ou específica de pessoas e objetos;
25. Estudar a possibilidade de automatizar os processos de comunicação de respostas positivas entre a primeira linha e a segunda linha no aeroporto;
26. Ponderar a possibilidade de ligar o sistema de reconhecimento automático de matrículas (ANPR) ao SIS;
27. Assegurar a todos os utilizadores a disponibilidade de formação e a existência de informação e materiais de formação atualizados (como os manuais e materiais em linha existentes) sobre o SIS;
28. Assegurar que os agentes da polícia verificam sistematicamente os documentos de identidade ou os documentos de viagem no SIS utilizando o respetivo número como parâmetro de pesquisa nos controlos policiais sobre as pessoas.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente